

33

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 27 de maio de 1959.

a) Alvaro Coelho Netto
Secretário

Confere com a original - 27 de maio de 1959.

Osney Bastquist Dias
Escriturário

Lei nº 251

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica elevado para R\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) mensais, a partir de março do corrente ano, a subvenção concedida pela Lei Municipal nº 100 de 18/5/54, à "Empresa Viação Camaã".

Art. 2º - O concessionário se obrigará, entre outras condições peculiares à manutenção do serviço, a ter veículo adequado e a cumprir todas as disposições do Código Nacional de Trânsito, leis e regulamentos que regem a matéria, bem como:-

a) compromisso de acatamento às ordens e regulamentos existentes ou que venham a existir;

b) satisfazer as condições de segurança e conforto;

c) cumprir rigorosamente a tabela de preços, horário e itinerário;

d) tratar com polidez e urbanidade os passageiros e

e) manter de pagamento de passagens o pessoal da Administração Municipal, funcionários da Câmara e Vereadores, devidamente credenciados.

Súmula - O não cumprimento de qualquer das disposições contidas nesta lei, importará na cassação das vantagens concedidas.

Art. 3º - A verba orçamentária pela qual dispõe

a despesa prevista com essa subvenção, será suplementada no montante necessário, em época oportuna.

Art. 4º - Renogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 27 de maio de 1959.

a) Gentil Moreira Soares
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em 27 de maio de 1959.

a) Alvaro Coelho Netto
Secretário

Confere com a original - 27 de maio de 1959

Omny Bastos Dias
Escriturário

Lei Nº 252

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao senhor Aldemar Belo, ex-membro do Poder Legislativo Municipal, uma pensão mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

§ único - Este benefício cessará caso venha o beneficiário receber um auxílio idêntico ou em forma de aposentadoria por parte do Governo do Estado.

Art. 2º - As despesas para o atendimento deste encargo correrá a conta da verba própria, existente no atual orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir do mês de junho do corrente ano, renogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.